



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

PROCESSO Nº 23066.007695/2015-86

CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, E A  
EMPRESA FERRADAS  
EMPREENDEMENTOS LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB, com sede na Rua Itabuna, S/N, Rodovia Ilhéus/Vitória da Conquista, BR-415, Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna – Bahia, CEP: 45.609-020, inscrito no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo Professor NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Reitor *Pró-tempore*, nomeado pela Portaria nº 571, DE 28 DE JUNHO DE 2013, publicada em 01/07/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Carta de Fundação e Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, em seu Art. 19, em especial o seu inciso VII, e o Art. 22, inciso XIV, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a empresa FERRADAS EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.703.136/0001-07, com sede na Rua Itabuna, S/N, Rodovia Ilhéus/Vitória da Conquista, BR-415, Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna – Bahia, CEP: 45.609-020, denominada LOCADOR, neste ato representada pelo Senhor Oscar Marinho Falcão Neto, portador da Cédula de Identidade e CPF nº residente e domiciliado(a) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo em vista o que consta no Processo nº 23066.007695/2015-86, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2015, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a locação de 04 (quatro) imóveis situados na Rua Itabuna, S/N, Rodovia Ilhéus/Vitória da Conquista, BR-415, km 39, Bairro Ferradas, CEP: 45.609-020, no Município de Itabuna – Bahia, respectivamente designados como Galpão nº 01, com área de 346 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados); nº 02, com área de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados); nº 03, com área de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados); nº 04, com área de 807 m<sup>2</sup> (oitocentos e sete metros quadrados) e módulo de apoio medindo 104 m<sup>2</sup> (cento e quatro metros quadrados), totalizando área de 2.477 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados), para abrigar as instalações da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA.

**1.1.1.** A ocupação se dará de forma gradual, na medida da disponibilização dos galpões acima identificados, até o limite de 2.477,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) e o aluguel incidirá apenas sobre os galpões efetivamente entregues.

**1.1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n° 10/2015 e a proposta do LOCADOR.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**2.2.** A criação da Universidade Federal do Sul da Bahia, em 05 de junho de 2013, com a Lei n°12.818, integra uma das ações do programa do governo federal em ampliar e consolidar com maior eficácia o ensino superior na região Sul do Estado da Bahia, desenhada por meio do esforço conjunto entre os governos estadual e federal, o qual visa, em especial, a oferecer capacitação técnico-profissional que fomenta o aperfeiçoamento e o crescimento das vocações de desenvolvimento da região, a exemplo do turismo e agroindústria, além dos investimentos estratégicos que se encontram em curso, como a Ferrovia Oeste-Leste, o Porto Sul, os polos industriais e o Parque Tecnológico da CEPLAC, ações que envolvem todas as esferas governamentais.

**2.3.** A iniciativa garantirá a ampliação dos espaços físicos existentes e necessários para a continuidade do processo de implantação da nova instituição, com intervenções previstas para o segundo e terceiro quadrimestres do presente exercício, de maneira que sem a conclusão deste certame não haverá como cumprirmos as demandas a serem alcançadas para o exercício em curso, inclusive os imprescindíveis espaços para salas de aula, cujo início do quadrimestre letivo será em 18/05/15, com o ingresso de 1.760 novos alunos.

**2.4.** Cabe ressaltar que, por se tratar de uma instituição em processo de implantação, a UFSB não conta, ainda, com prédios próprios e que, para desenvolver suas atividades acadêmicas e administrativas conta com parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Itabuna, que disponibilizou o espaço hoje ocupado pela Reitoria, no endereço Rua Itabuna, s/n°, Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, Km 39, Br 415, Bairro Ferradas, Itabuna – BA, CEP: 45.613-204.

**2.5.** A escolha pelos imóveis acima discriminados se justifica pelo custo-benefício da localização do imóvel, dentro do mesmo condomínio. O custo de locação mostrou-se dentro dos parâmetros de valor de locação de imóveis dentro do mesmo condomínio. Conforme consta nos contratos de locação, o valor cobrado por metro quadrado, incluso o valor do aluguel e da taxa de condomínio, é de R\$13,00 (treze reais) para o galpão n° 10 (documento 01) e R\$10,83 (dez reais e oitenta e três centavos) para os galpões de n°07, 08 e 09 (documento 02), sendo que o valor do metro quadrado negociado pela universidade foi firmado em R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos), incluso valor do aluguel e da taxa de condomínio (documento 03). Ademais

*[Handwritten signature]*

buscou-se efetivar pesquisa de preço de imóveis na mesma região, o que demonstrou estar dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preço. A questão da economicidade aplica-se, em especial, no que tange aos serviços terceirizados como Limpeza e conservação, Vigilância e Gestão de Frota, por se tratar de áreas contíguas à Reitoria da UFSB.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**3.1. O LOCADOR obriga-se a:**

**3.1.1. entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado de conservação e uso;**

**3.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;**

**3.1.3. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;**

**3.1.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

**3.1.5. fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria e quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;**

**3.1.6. fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;**

**3.1.7. pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;**

**3.1.8. exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.**

**3.1.9. fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;**

**3.1.10. pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do condomínio, como:**

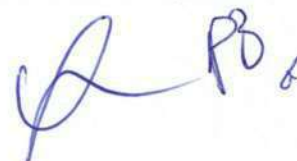
**3.1.10.1. pintura das fachadas, empenas, poços de areação e iluminação, bem como das esquadrias externas;**

**3.1.10.2. indenizações trabalhistas ou previdenciárias pela dispensa empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;**

**3.1.10.3. instalação de equipamento de segurança e de incêndio;**

**3.1.10.4. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;**

**3.1.10.5. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;**




- 3.1.11.** entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** pagar o prêmio de seguro contra fogo, do imóvel locado.
- 3.1.14.** providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro contra fogo, para o caso de um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15.** informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

##### **4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

- 4.1.1.** pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, até a efetiva entrega das chaves;
- 4.1.2.** servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.1.3.** levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.4.** realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.5.** não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e do locador;
- 4.1.6.** entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.1.7.** pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8.** pagar impostos e taxas de serviço municipais que incidam sobre o imóvel, bem como todas as majorações ou encargos que forem criados na vigência deste contrato e mesmo na sua eventual prorrogação, que deverão ser pagos pela LOCATÁRIA juntamente com o aluguel, ao qual se incorporarão para efeito de cobrança e cujo montante constará do respectivo recibo.
- 4.1.9.** Findo o prazo do presente contrato, a LOCATÁRIA deverá entregar o imóvel à LOCADORA no estado de conservação em que o mesmo lhe foi entregue, de acordo com ficha de vistoria firmada pelas partes, que fica fazendo parte integrante deste

 PB

contrato.

**4.1.10.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.11.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991 e desde que não cause embaraços às atividades realizadas pela instituição de ensino;

**4.1.13.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias à manutenção ou conservação da estrutura original do imóvel, introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito pelo representante legal do LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal para a execução de suas atividades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de até R\$ R\$ 23.803,97 (vinte e três mil, oitocentos e três reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor anual de até R\$ 285.647,64 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos e o valor global total de até R\$ 1.428.238,2 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), a ser calculado com base na área efetivamente ocupada, conforme estabelecido no item 1.1.1.

**6.1.1** As despesas ordinárias do condomínio, tais como: manutenção da área externa (jardim e estacionamentos) e iluminação, estão inclusas no valor mensal pago pelo aluguel do imóvel.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

**7.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios serão apurados de acordo com o item 7.9.1.

**7.9.1.** o aluguel pago com atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal fixado, e, após decorridos 30 (trinta) dias do seu vencimento, aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento e correção monetária baseado na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado / Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice legalmente criado para esta finalidade, previamente combinado entre as partes, bem como honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito, em caso de cobrança não amigável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCATÁRIA.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou, em caso de impossibilidade, pelo IGP (Índice Geral de Preços), também calculado pela FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura deste Contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**10.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**10.4.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158720/26450

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 12.364.2032.14XQ.0029

Elemento de Despesa: 339039

PI: M14XQG01SBN

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.4.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fis. 103

UFES

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a.1. O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, incorrendo, o contratante que infringir qualquer das cláusulas em multa no valor correspondente a 03 (três) meses de alugueis vigentes na época da infração, cobrável por meio de ação competente nos termos da legislação vigente.

a.2. A referida multa, aplica-se, inclusive, na hipótese em que a LOCADORA tiver que intentar ação judicial para a retomada do imóvel, ao termino do prazo de locação, e da entrega do imóvel sem estar em perfeitas condições de conservação e limpeza.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (NOME DO ÓRGÃO), pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.5.1.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2.** Caso a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **03 (três)** aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.2.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.3.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento. UFSB

**16.4.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

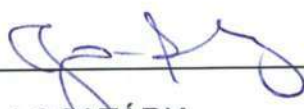
**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Itabuna - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Itabuna, 05 de Maio de 2015 .

  
 \_\_\_\_\_  
 Pela LOCATÁRIA

  
 8

[Handwritten Signature]  
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]  
Nome: FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA  
CPF n°:  
Identidade n°:



[Handwritten Signature]  
Nome: Aline dos Santos Rosa Matos  
CPF n°:  
Identidade n°:

AB



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2015**

O Pregoeiro, faz saber a quem possa interessar que as empresas vencedoras foram: DEXCEL INFORMATICA LTDA - ITENS: 03,04,05,06,INFOSERV TECNOLOGIA-ITENS:01,02,JU- ME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ITEM:13,LFV ANASTACIO INFORMATICA-ITENS:07,08,09,10,NBB COMERCIO DE EQUI- PAMENTOS-ITENS:14,15,16,RAR COMERCIO E SERVIÇOS- ITEM:11,THERMKAL COMERCIO-ITEM:12,ITEM CANCELADA- DO:17.

JOSE DIVINO DA SILVA

(SIDEV - 07/05/2015) 154043-15260-2015NE800403

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153036**

Número do Contrato: 27/2014.  
Nº Processo: 23086001212201411.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDER- AL DOS VALES DO-JEQUITINHONHA E MUCUR. CNPJ Con- tratado: 04552400400149. Contratado: ADCON ADMINISTRACAO E CONSERVACAO-LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência deste contrato por 87 (oitenta e sete) dias, até 31/07/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 05/05/2015 a 31/07/2015. Valor Total: R\$413.199,25. Fonte: 112000000 - 2015NE800288. Data de Assinatura: 05/05/2015.

(SICON - 07/05/2015) 153036-15243-2015NE800075

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153036**

Número do Contrato: 28/2014.  
Nº Processo: 2308600060201439.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDE-RAL DOS VALES DO-JEQUITINHONHA E MUCUR. CNPJ Con- tratado: 0765516000197. Contratado: ARTERILHO MULTISER- VICOS LTDA. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 05/05/2015 com prazo final para 05/05/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, IN 02/08 e Lei 10520/2002. Vigência: 05/05/2015 a 05/05/2016. Valor Total: R\$952.628,10. Fonte: 112000000 - 2015NE800146. Data de Assi- natura: 04/05/2015.

(SICON - 07/05/2015) 153036-15243-2015NE800075

**EDITAL Nº III, DE 6 DE MAIO DE 2015  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, torna público que realizará seleção de PROFESSORES SUBSTITUTOS, para contratação temporária, conforme segue:  
**FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES**  
**CAMPUS: JK**  
**ÁREA:** Letras - língua Inglesa  
**DISCIPLINAS:** Língua Inglesa I, Língua Inglesa II; Língua Inglesa VII e outras afins.  
**VAGA: 01**  
**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 08 a 27 de maio de 2015.

**REQUISITOS:** Graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa ou Graduação em Letras Portugueses/ Inglês ou Graduação em curso da área de Ciências Humanas e estar concluindo a Licenciatura em Letras/ Inglês.

**LOCAL DE INSCRIÇÃO:** Pró-Reitoria de Gestão de Pes- soas, localizada no Prédio da Reitoria do Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina/MG, no horário de 10h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou enviada pelos Correios, via SEDEX, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no endereço acima, dentro do período de inscrições.

**REGIME DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas semanais.  
**DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS:** Dias 09 e 10 de junho com início às 08h:30min no Laboratório de Letras (Labet) - Prédio da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - Campus JK em Diamantina.

**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:** 6 meses (com possibi- lidade de prorrogação).

**VENCIMENTO:** R\$ 2.814,01 mais auxílio alimentação.

1 - OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR NO

**ATO DA INSCRIÇÃO:**  
a) Requerimento de Inscrição, Cópia do diploma e histórico escolar do curso de graduação em conformidade com os requisitos do edital;

b) Curriculum, devidamente comprovado.

c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF.

d) Atestado atual de sanidade física e mental original. (emi- tido no dia da inscrição)

e) Comprovante original de pagamento da taxa de inscri- ção.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/natematicidades/html>, pelo código 00032015050800078.

**BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DE INSCRI-  
ÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Endereço: [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosi- te/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosi- te/gru_simples.asp)

Preencher o formulário observando os seguintes códigos:  
Código da Unidade Gestora: 153036 Gestão 15243  
Recolhimento: Código 288837  
Número de referência 16888315000157013  
Valor da inscrição: R\$ 75,00 (setenta e cinco)

Após o preenchimento emissor em EMITIR GRU SIMPLES. Imprimir.

Pagar este boleto em agências do Banco do Brasil.

A taxa de inscrição uma vez paga não será restituída.

De acordo com o Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (anexo II) contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único e declara- ção de que atende às condições acima estabelecidas, até o dia 15de maio de 2015. A UFVJM comunicará aos candidatos, acerca do deferimento ou não do seu pedido, até o dia 22 de maio de 2015.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

a) ser brasileiro nato ou naturalizado,

b) estar em dia com as obrigações eleitorais,

c) provar quitação com o serviço militar, se do sexo masculi- no,

d) possuir certificado de conclusão de nível superior de- vidamente registrado no MEC, conforme requisitos.

e) ter idade mínima de 18 anos.

**3. DAS PROVAS:**

A seleção abrangerá as provas:

3.1) Análise do Curriculum Vitae, Entrevista e Didática.

3.2) Na análise do Curriculum Vitae serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissio- nais, dando-se valor preponderante aos títulos e certificados con- cordantes com a área e a finalidade do concurso.

3.3) A prova de Didática, destinada a avaliar o grau de conhecimento e a capacidade de exposição do candidato, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, cujo tema será sorteado, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme a lista de tópicos em anexo, retirados do programa das disciplinas.

3.4) A entrevista será após a prova Didática de cada can- didato.

**4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:**

As provas serão realizadas em data, horário e local esta- belecidos neste Edital.

4.1) O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial de identidade.

4.2) Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada para as provas que somente poderão ser prestadas no local, data e horário previamente fixados.

4.3) As notas de cada etapa serão atribuídas pelo sistema numérico de zero a dez, em números inteiros, considerando-se apro- vado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a sete.

4.4) Em caso de empate a classificação será feita por or- dem:

a) maior nota na prova didática;

b) maior nota na análise do curriculum vitae;

c) for mais idoso.

**5. DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação far-se-á com base na Lei nº 8745/93, alterada pela Lei nº 9849/99.

5.2. Para fins de contratação, o candidato aprovado deverá assinar declaração de acumulação de cargos, emprego ou função pública, nas hipóteses permitidas pelo Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, observados, também a carga horária semanal máxima permitida em legislação e compatibilidade de horários e cargos, ou declaração negativa de acumulação de cargos, se for o caso.

5.3. De acordo com o disposto no artigo 6º e no inciso III da Lei n.º 8.745/93, alterada pela Lei nº 9849, de 26.10.99, publicada no DOU de 27.10.99, é proibida a contratação como professor substituto de ocupante de cargo efetivo das carreiras do magistério da Lei nº 7596/87, bem como, ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do encerramento do seu contrato anterior.

**6. DO PROGRAMA:**

O programa para a disciplina objeto deste Edital, encontra-se nas instruções específicas, disponível no site: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Jul- gadora, que será soberana para julgar e decidir, tendo por base a legislação vigente e a Resolução nº 14-CONSU, de 27/04/2011.

8. A classificação no processo seletivo gera ao candidato apenas a expectativa de ser contratado, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

9. **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:** 01 ano a partir da homologação do resultado no DOU.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

**EDITAL Nº 112, DE 7 DE MAIO DE 2015  
REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 82/2015  
DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri torna público para conhecimento dos interessados a revogação do Edital nº 082/2015 de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto para o Departamento de Ciências Biológicas publicado no DOU 13/04/2015.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 153036**

Nº Processo: 23086000806201595 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus para veículos automotíveis e máquinas agrícolas que compõem a frota da UFVJM. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 08/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Mgt 367 Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Campus Jk DIAMANTINA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/05/2015 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUCIANA PIMENTA BORGES  
Equipe de apoio

(SIDEV - 07/05/2015) 153036-15243-2015NE800075

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 158720**

Nº Processo: 23066007695201586.  
DISPENSA Nº 10/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 07703136000107. Con- tratado : FERRADAS EMPREENDIMENTOS LTDA - MEOBJETO: Locação de imóvel para ampliação dos espaços a serem utilizados pela Universidade Federal do Sul da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 8245/91, e demais legislações. Vigência: 05/05/2015 a 04/05/2020. Valor Total: R\$1.428.238,20. Data de Assinatura: 05/05/2015.

(SICON - 07/05/2015) 153038-15223-2015NE800087

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 158720**

Nº Processo: 23066005271201551 - Objeto: Aquisição de licença para uso de software SISTEMA FINANCIAR, da Fundação Arthur Bernar- des - FUNARBE. Que disponibiliza para pesquisadores, profes- sores e gestores da UFSB informações sobre fontes financiadoras para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo da presente aquisição. Declaração de Inexigibilidade em 07/05/2015. FRANCIS- CO JOSE GOMES MESQUITA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 07/05/2015. ALINE DOS SANTOS ROSA MATOS. Coorde- nadora de Compras e Materiais. Valor Global: R\$ 11.112,97. CNPJ CONTRATADA : 20.320.503/0001-51 FUNDACAOARTHUR BER- NARDES.

(SIDEV - 07/05/2015) 153038-15223-2015NE800087

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL  
E SUDESTE DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 23479.000484/2015-61. Partes: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A - SINOBRAZ. Objeto: Proporcionar aos alunos regularmente ma- triculados nos Cursos de Graduação da Unifesspa a oportunidade de realização de estágio no Concedente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Lei 11.788/2008, Decreto 87.497/82, Decreto 93.872/86, Decreto 2.080/96, Portaria 08/01 - MOG e demais diplomas per- tinentes. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal, Subseção Judiciária de Marabá-PA. Assinaturas: Maurilio de Abreu Monteiro, pela Unifesspa e Cinthia Maria Freitas Cavalcanti, pela Siderúrgica Norte Brasil S.A.

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2015 - UASG 158565**

Número do Contrato: 3/2013.  
Nº Processo: 680/2012-90.  
PREGÃO SISPP Nº 116/2012. Contratante: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA A. CNPJ Contratado: 03336220000189. Contratado : BLB SERVICOS DE SE- GURANCA LTDA -ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 12/07/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 ; Vigência: 12/04/2015 a 12/07/2015. Valor Total: R\$411.347,70. Fon- te: 112000000 - 2015NE800014. Data de Assinatura: 10/04/2015.

(SICON - 07/05/2015) 158565-26442-2015NE800065